PROCESSO: TC 01946/2026

CLASSIFICAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Ordenador

UNIDADE GESTORA: SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEL: Luzian Belisario dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA – EXERCÍCIO DE 2025 – REGULAR – QUITAÇÃO – CIÊNCIA.

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, sem prejuízo da expedição de cientificações de caráter orientativo voltadas ao aprimoramento da conformidade contábil nas futuras prestações de contas.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
23/09/2026 15:44

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, referente ao **exercício de 2025**, sob a responsabilidade da Sra. **Luzian Belisario dos Santos**, também responsável pelo envio da prestação de contas.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, por meio do Relatório Técnico 122/2026, procedeu à análise da prestação de contas, concluindo que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2025 estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ao final, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 03748/2026,** equipe técnica manifestou-se pela regularidade das contas, propondo o julgamento **REGULAR**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 161 do RITCEES, com total quitação, além da expedição de ciência aos atuais gestores.

O Ministério Público de Contas, em **Parecer 04444/2026**, de lavra do Procurador-Geral de Contas Luciano Vieira, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 03748/2026, manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES exerce as competências que lhe são atribuídas pelos arts. 31, § 1º, e 71 a 75 da Constituição Federal, pelos arts. 71 a 75 da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES). Dentre tais atribuições, destaca-se a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67980-0C22D-584BB

apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

2.1 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas em **25/03/2026**, por meio do Sistema CidadES, ou seja, tempestivamente, de acordo com o prazo limite de **31/03/2026**, definido em instrumento normativo aplicável.

Cumpre ressaltar que a prestação de contas anual submetida a julgamento nestes autos reflete a atuação da gestora no exercício de suas atribuições no período avaliado, estando devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos da Instrução Normativa TC nº 68/2020 e das disposições do Regimento Interno deste Tribunal.

2.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à execução orçamentária e financeira, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2025, à luz da legislação aplicável e das normas de contabilidade pública vigentes.

Quanto à execução da despesa em relação à dotação orçamentária atualizada, verificou-se que a despesa empenhada no exercício alcançou o montante de **R$ 637.396.737,32**, ao passo que a dotação atualizada totalizou **R$ 707.593.870,49**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67980-0C22D-584BB

Dessa forma, evidenciou-se que a execução da despesa permaneceu inferior ao limite autorizado, resultando em diferença negativa de **R$ 70.197.133,17**, **não havendo execução orçamentária em valores superiores à dotação atualizada**, em consonância com os arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei nº 4.320/1964.

Concernente à análise da execução orçamentária na dotação **Reserva de Contingência e na dotação Reserva do RPPS, verificou-se ausência de execução orçamentária**.

No que concerne às **contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, verificou-se que as contribuições patronais registradas e pagas pela unidade gestora representaram 100,15% dos valores devidos, sendo consideradas aceitáveis para fins de análise das contas. Quanto às contribuições dos servidores, os valores registrados e recolhidos representaram 100,00% dos valores devidos, igualmente considerados aceitáveis.

No tocante ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, apurou-se que as contribuições patronais registradas representaram 100,00% dos valores devidos, ao passo que os valores pagos corresponderam a 92,20%, percentuais considerados aceitáveis para fins de análise das contas. Em relação às contribuições dos servidores vinculados ao RGPS, os valores registrados representaram 100,00% do montante devido, enquanto os valores recolhidos atingiram 102,33%, percentuais igualmente considerados aceitáveis.

Ademais, restou consignado que **não foram constatadas dívidas previdenciárias no Balanço Patrimonial ou no Balancete de Verificação, além de não haver saldo no Demonstrativo da Dívida Fundada.**

No que se refere à **gestão financeira**, especificamente quanto às disponibilidades de caixa e à conciliação bancária, a análise técnica procedeu à verificação dos saldos constantes dos extratos bancários e dos registros contábeis ao final do exercício de 2025. Constatou-se que o saldo da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, no montante de **R$ 80.962.684,71**, corresponde integralmente ao valor informado no TVDISP, inexistindo divergência entre os registros.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67980-0C22D-584BB

Diante desse cenário, concluiu-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

2.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise das demonstrações contábeis, realizada sob a ótica da conformidade, indicou consistência das informações apresentadas pela unidade gestora. Verificou-se conformidade entre o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, especialmente quanto aos restos a pagar, à receita e à despesa orçamentária, aos saldos de caixa e equivalentes de caixa, à apuração do resultado patrimonial e ao equilíbrio entre saldos devedores e credores.

Não foram identificadas divergências nesses pontos de controle, verificando-se, ainda, observância ao método das partidas dobradas.

No que se refere aos **procedimentos patrimoniais**, a análise técnica examinou a adequação dos registros relativos a estoques, bens móveis, bens imóveis e ativos intangíveis, bem como a observância dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP.

Constatou-se convergência entre os valores registrados no Balanço Patrimonial e aqueles constantes dos inventários realizados em 31/12/2025 no que se refere aos bens em almoxarifado, bens móveis e bens intangíveis, inexistindo divergências quanto aos respectivos saldos.

Todavia, constatou-se divergência em relação aos bens imóveis, uma vez que o valor registrado no Balanço Patrimonial, no montante de **R$ 251.331.975,57**, não corresponde ao valor inventariado, de **R$ 93.760.218,66**, resultando em diferença de **R$ 157.571.756,91**.

A diferença apresentada refere-se aos Bens Imóveis em Andamento, demonstrados na conta 1.2.3.2.1.06.00 no Balancete de Verificação Anual, que não integraram o inventário físico.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67980-0C22D-584BB

No tocante aos **Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, a análise técnica concentrou-se na verificação do adequado reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como das respectivas depreciação, amortização ou exaustão, além das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

No que se refere ao ativo imobilizado e ao intangível, observou-se, a partir da movimentação das contas constantes dos demonstrativos contábeis, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Situação distinta foi identificada quanto às despesas relativas aos benefícios a empregados, notadamente férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos. Verificou-se que a Unidade Gestora reconheceu, mensurou e evidenciou essas despesas, porém não as apropriou mensalmente por competência.

Nesse contexto, a área técnica propôs a expedição de **ciência aos atuais gestores, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento à Portaria STN/MF nº 2016/2024, Parte II, Item 18, referente ao MCASP 11ª edição, válida para o exercício de 2025.**

Diante do exposto, **acompanho o entendimento da unidade técnica, no sentido de dar ciência aos atuais gestores para que promovam os ajustes necessários nas futuras prestações de contas.**

2.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

No que se refere ao Relatório e ao Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos pelo § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, pelo § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, verifica-se que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI opinou no sentido de que a referida prestação de contas anual se encontra **regular**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67980-0C22D-584BB

2.5 MONITORAMENTO

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, verifica-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2025 se encontram em condições de serem julgadas regulares.

Ante todo o exposto, **acompanhando integralmente** o opinamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. Julgar **REGULAR** a prestação de contas da **SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica**, referente ao exercício de **2025**, sob a responsabilidade da Sra. **LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS**, nos termos do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 161 do RITCEES, aprovado pela Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013, **dando-lhe total quitação**;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67980-0C22D-584BB

2. Dar **CIÊNCIA**, com fundamento no art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, aos atuais gestores da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, quanto à seguinte proposição:

2.1 Dar ciência ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

3. Dar **CIÊNCIA** aos responsáveis;

4. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67980-0C22D-584BB

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 67980-0C22D-584BB